



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 80/2022.

Dispõe sobre o Banco de Citações Eletrônicas e o procedimento para cadastro de entes públicos e privados, para fins de habilitação para citação e intimação eletrônica no Sistema de Processo Judicial Digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, da razoável duração dos processos e da necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 246, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil sobre a obrigatoriedade de cadastro de empresas ou entidades nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, sobre o Processo Eletrônico, em especial seu art. 6º, que não foi alterado ou revogado pela Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO as modificações introduzidas pela Resolução nº 234, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

ONSIDERANDO ainda o que consta dos Proads n.º 201902000152800 e 202007000233097;

RESOLVE:

Art. 1º Este decreto regulamenta o Banco de Citações e Intimações Eletrônicas e o fluxo para cadastramento voluntário de entes públicos e privados para fins de recebimento das comunicações processuais eletrônicas no sistema PROJUDI-PJD no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, na forma art. 6º da Lei 11.419/2006.

§ 1º O cadastramento será efetuado através da criação da unidade digital do ente público ou privado no Sistema PROJUDI-PJD e da habilitação dos respectivos procuradores ou advogados, por atuação da Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas (Equipe responsável pelo Gerenciamento de Usuários).

§ 2º Em cada unidade digital deverão ser habilitados no mínimo 2 perfis de profissionais, com autonomias distintas para a prática de atos de gestão processual:

I - o Procurador ou Advogado, usuário habilitado com poderes para peticionar e ler intimações e citações;

II – o Coordenador de Procuradoria ou de Escritório Jurídico, usuário com autonomia para distribuição de intimações e citações entre os procuradores ou advogados habilitados na unidade digital e fazer a gestão dos causídicos habilitados na unidade, inclusive do máster.

Art. 2º Para o cadastramento da unidade digital e habilitação dos respectivos procuradores ou advogados será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I – No caso de entidade pública:

(a) ato de nomeação do representante legal;

(b) documento de identificação pessoal do representante legal e comprovante de endereço;

- (c) e-mail e telefone para contato da entidade pública;
- (d) documento de identificação profissional do procurador;
- (e) procuração ou ato equivalente (Termo de Posse) e eventuais substabelecimentos (se for o caso);
- (f) termo de adesão ao PROJUDI-PJD preenchido e assinado;
- (g) documento de identificação e comprovante de endereço do Coordenador de Procuradoria ou de Escritório Jurídico.

II – No caso de entidade privada:

- (a) contrato social da empresa, e eventuais alterações atualizadas;
- (b) documento de identificação do representante legal;
- (c) e-mail e telefone para contato da entidade privada;
- (d) documento de identificação profissional do advogado;
- (e) procuração e eventuais substabelecimentos;
- (f) termo de adesão ao PROJUDI-PJD preenchido e assinado;
- (g) documento de identificação e comprovante de endereço do Coordenador de Procuradoria ou de Escritório Jurídico.

III – Em todos os casos é imprescindível a adesão do procurador ou advogado ao sistema do Processo Judicial Digital.

§ 1º Para a habilitação de Advogado na ferramenta é necessário o prévio cadastramento on-line por meio de certificado digital A3 no botão "Acessar com Certificado Digital", disponível na página inicial do sistema (<https://projudi.tjgo.jus.br>).

§ 2º Para habilitação de Procurador ou Advogado Público que não tenha cadastro no sistema PROJUDI/PJD, nem o certificado digital A3, é necessário o envio de comprovante de endereço e do termo de adesão ao sistema PROJUDI-PJD preenchido e assinado.

Art. 3º A solicitação de cadastro da unidade digital deverá ser feita por e-mail instruído com a documentação relacionada no art. 2º encaminhado à Secretaria-Executiva da Presidência (secexecpres@tjgo.jus.br), que promoverá a instauração de um Processo Administrativo Digital específico, com a disponibilização de código de acesso para acompanhamento do fluxo necessário ou por meio de ferramenta específica disponibilizada pela DTI da Presidência.

Art. 4º O procedimento será submetido ao Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência com atribuições em Tecnologia da Informação e Comunicação para o juízo de admissibilidade inicial.

Parágrafo único. Admitida a solicitação, o procedimento será submetido à avaliação técnica da Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas (Equipe responsável pelo Gerenciamento de Usuários), que promoverá a criação da unidade digital e habilitação dos respectivos procuradores ou advogados, se não houver impedimento técnico.

Art. 5º Concluída a criação da unidade digital e a habilitação dos respectivos perfis, o procedimento retornará ao Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência com atribuições em Tecnologia da Informação e Comunicação que, por delegação, validará o cadastramento.

Parágrafo único. Validado o cadastro, a Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas operará a alimentação do Banco de Citações e Intimações Eletrônicas, hospedado na tela de login da sessão de acesso rápido no sistema PROJUDI-PJD, que conterà também as orientações gerais ao usuário.

Art. 6º Os pedidos de reconsideração deverão ser submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Este Decreto revoga as disposições em contrário e entra em vigor no dia 01.02.2022.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 487453230563 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202007000233097

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/01/2022 às 16:30

